PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 660/17

Em 11 de julho de 2017.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando, para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 38/17, que versa sobre:

Projeto Lei 38/17 – Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de 5 (cinco) lotes urbanos à Associação de Promoção Humana Platinense (APHP), e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 905/2017
Data 14/07/17 às 09 h 10 min
Nome

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI:

Nº 038 de 21/06/2017:

"Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de 5 (cinco) lotes urbanos à Associação de Promoção Humana Platinense (APHP), e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 03
- DOCUMENTOS ANEXOS 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 038, de 21 de junho de 2017.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de 5 (cinco) lotes urbanos à Associação de Promoção Humana Platinense (APHP), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, à **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA PLATINENSE (APHP),** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rio Branco, nº 1004, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 04.646.074/0001-50, representada por seu Presidente, Sr. Anselmo Vale Luca, de 05 (cinco) lotes urbanos de propriedade do Município, quais sejam, Lote "D", Lote "E", Lote "F", Lote "G" e Lote "H", todos com área de 512,82 m² (quinhentos e doze vírgula oitenta e dois metros quadrados), objetos das matrículas nrsº 14.495; 14.496; 14.497; 14.498 e 14.499, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º- A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

§ 2º - A presente concessão destina-se à manutenção e funcionamento do Projeto "Lixo que não é Lixo".

Art.2º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art.3º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades a Associação de Promoção Humana Platinense (APHP), o patrimônio ali edificado será reincorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art.4º - Fica dispensada a licitação, face à existência de relevante interesse público, conforme artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 21 de junho de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 38/17

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei visando à concessão de imóvel municipal à Associação de Promoção Humana Platinense (APHP) para manutenção e funcionamento do Projeto "Lixo que não é Lixo", tem por justificativa a necessidade do poder público de incentivar e fomentar atividades de fim social pela iniciativa privada, permitindo a ampliação de serviços fornecidos à população, com menores ônus à administração e aos cofres públicos. A Associação de Promoção Humana Platinense (APHP), promove serviço de relevância social através, dentre outros, do Projeto "Lixo que Não é Lixo", que há mais de 10 (dez) anos realiza a coleta seletiva de resíduos recicláveis em nosso Município, sendo projeto de apoio sociofamiliar dedicado ao enfrentamento da pobreza e proteção do meio ambiente, conforme Ofício nº 062/2017 expedido pela Sr. Anselmo Vale Luca, Presidente da Associação de Promoção Humana Platinense (APHP).

A dispensa de licitação tem amparo legal no art. 14 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o relevante interesse público devidamente justificado, como na situação ora em pauta.

Assim, o Executivo Municipal, no intuito de possibilitar a manutenção do já mencionado projeto pela Associação, tendo em vista as razões acima expostas, pretende conceder-lhe novamente o direito real de uso de imóvel, motivos estes pelos quais encaminha o presente Projeto de lei, em relação ao qual espera a aprovação dessa Casa de Leis.

Pelo exposto, justificando a apresentação do presente PL e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0683/2017

Protocolo nº 2017/05/010193, de 10/05/2017
Requerente: Associação de Promoção Humana Platinense
Assunto: Doação ou Renovação da Lei de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público
Interessado: Prefeito Municipal/Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos

Trata-se de requerimento de Protocolo nº. **2017/05/010193 de** 10/05/2017, da **Associação de Promoção Humana Platinense,** requerendo a doação ou a renovação de Lei de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público municipal, para executar o Projeto Social "Lixo que não é Lixo".

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise restringe-se aos aspectos da legalidade do caso ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la, não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito da competência deste Órgão Jurídico.

O art. 17, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, autoriza o uso de bens públicos por terceiro:

> ***Art. 17, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.*
> *1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.*

Ademais, dispõe o art. 14, da Lei Orgânica Municipal, no seguinte sentido:

> ***Art. 14, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *– O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público devidamente justificado.*

Tal entendimento está de acordo com a Recomendação do Ministério Público nº 21/2012:

> ***"CONSIDERANDO*** *que o Tribunal de Contas do Paraná sumulou o entendimento de que, embora seja possível a compra e venda e a doação realizados pela Administração para fins de incentivo públicos, recomenda operar-se preferencialmente, pela* ***concessão de direito real de uso."***

No mesmo sentido é a Súmula nº 01 do TCE/PR:

> *"**Súmula nº 01** – Doações de imóveis urbanos a particulares – Preferência pela utilização da concessão de direito real de uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público".*

Ressalte-se, a doutrina também orienta no mesmo sentido, conforme já manifestou José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1180):

> *"A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-lo pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal".*

Assim, o entendimento prevalente é de que se deve substituir a doação pela concessão do direito real de uso, a fim de se resguardar a manutenção do patrimônio público, o que foi feito no caso em tela, tendo em vista que foi editada a Lei Municipal nº. 579, de 29 de abril de 2007, a qual outorgou a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis públicos ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) anos, vale dizer, com vigência até 26 de abril de 2017.

O § 1º, do art. 1º, da referida Lei Municipal, estabelece que o prazo de concessão se dará por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado *ad referendum* da Câmara Municipal. Portanto, a vigência da concessão já se encontra expirada.

Art.2º, da Lei Municipal nº. 579/2007 *– (...)*

§ 1º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada "ad referendum" da Câmara Municipal.

Diante do exposto, é o caso de envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, com o objetivo de se obter a aquiescência dos nobres edis, a fim de se efetivar uma nova lei possibilitando a outorga de concessão de Direito Real de Uso dos referidos imóveis públicos, caso a Administração Pública tenha interesse na concessão.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 16 de maio de 2017.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO

PROMOÇÃO HUMANA

Rua Rio Branco, nº 1004 - Centro. Santo A
Fone: (043) 3534-7490. E-mail:
CNPJ: 04.646

FLS. 06

Prefeitura Municipal de Sto Antº Plati
2017/05/010193 Data: 10/05/201
Hora: 15:45:06
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: SOLICITAÇÃO DOAÇÃO
Requerente..: ASSOC DE PROM HUMANA PLA

OF.Nº. 062/2017 Santo Antônio da Pla

Exmo. Sr.
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina
Nesta

Senhor Prefeito:

Através da Lei Municipal nº 579, de 26 de abril de 2007, foi concedida a Associação de Promoção Humana Platinense, o Direito Real de Uso de 05 lotes urbanos no Bairro Aparecidinho II, onde foi construído um barracão de 600 m² utilizado para a Separação do Material Reciclável coletado através do Projeto "Lixo que não é lixo", que é um projeto de apoio sócio familiar dedicado ao enfrentamento a pobreza através de doação de cesta básica, material de uso e consumo a população carente do Município de Santo Antonio da Platina.

O Projeto, além da grande importância social, ainda contribui de forma significativa com o meio ambiente, com a realização da coleta e o destino do material.

A Associação de Promoção Humana Platinense, por seu representante legal, abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência solicitar a **DOAÇÃO** do imóvel ou a **RENOVAÇÃO** da Lei.

Atenciosamente,

Anselmo Vale Luca
Presidente

PROM. HUMANIZ.

FLS. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@saplatina.com — site: www.saplatina.com.br

Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

Lei nº 579, de 26 de abril de 2007

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno à Associação de Promoção Humana Platinense (APHP), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA PLATINENSE (APHP), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Rio Branco, nº 1004, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº 04.646.074/0001-50, representada por sua Presidente, Srª Maria Aparecida Barbosa da Silva, de 05 (cinco) lotes urbanos de propriedade do Município, quais sejam, Lote "D", Lote "E", Lote "F", Lote "G" e Lote "H", todos com área de 512,82 m² (quinhentos e doze vírgula oitenta e dois metros quadrados), objetos das matrículas nrsº 14.495; 14.496; 14.497; 14.498 e 14.499, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

§ 2º - A presente concessão destina-se à construção de um barracão para a instalação e funcionamento do Projeto "Lixo que não é Lixo".

Art. 2º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada "*ad-referendum*" da Câmara Municipal.

Art. 3º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da Associação de Promoção Humana Platinense (APHP), o patrimônio ali edificado será reincorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação, face à existência de relevante interesse público, conforme artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 26 de março de 2007.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. Ciente.

2. Por ordem do Sr. Prefeito Municipal, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Gestão para conhecimento e manifestação através do Departamento de Patrimônio.

3. Após, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

4. Retorne para outras deliberações.

SMG, em 11/mai/2017.

AIRTON SÉRGIO DINIZ
Secretário Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 010193/2017, de 10/05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

1. Ciente.
2. Este Departamento informa, que a Permissão de Uso a Título Gratuito e Precário de Bens Imóveis e previsto na Lei Orgânica do Município, Capitulo IV artigo 17, §3.
3. Quanto à solicitação de Doação ou Renovação da Concessão de Direito Real de Uso, este Departamento sugere a renovação da Lei de Concessão de Direito Real de Uso, encaminhando novo Projeto de Lei a Câmara Municipal.
4. A Procuradoria Jurídica para analise e manifestação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão.

.

DMPSEP, em 15 de maio de 2017.

JOÃO SIMÕES FILHO
Diretor do Deptº Mun. de Patrimônio e Seg. Esp. Públicos

Ref.: Protocolo nº. 10193/2017 de 10/05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.
2. Segue Parecer Jurídico nº 683/2017.
3. Ao Prefeito Municipal.

PJM, em 16 de maio de 2017.

Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2017/05/010193.

FLS. 11

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA PLATINENSE

CNPJ Nº: 04.646.074/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA PLATINENSE** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/08/2017, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **4416.AIWO.1447**
Emitida em **06/06/2017** às **16:02:21**

Dados transmitidos de forma segura.

FLS. 12

Prefeitura Municipal de

Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 4880/2017

CONTRIBUINTE:4646074000150/ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA PLATINENSE
CPF / CNPJ..:04.646.074/0001-50
VALIDA ATÉ..:09/09/2017
REQUERENTE..:PREFEITURA

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de: Simples Verificação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado,em especial os cadastros mobiliário e imobiliário.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dia para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina,11 de Julho de 2017

Código de autenticidade da certidão:824749400824749

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81760000000-1 00003948201-3 70909000000-7 00048800279-1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA PLATINENSE-APHP (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.646.074/0001-50
Certidão nº: 132923749/2017
Expedição: 11/07/2017, às 09:30:37
Validade: 06/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA PLATINENSE-APHP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.646.074/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FLS. 14

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA PLATINENSE-APHP
CNPJ: 04.646.074/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:10:30 do dia 01/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2017.
Código de controle da certidão: **7185.B34F.1E2C.D25A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. 15

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04646074/0001-50
Razão Social: ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA PLATINENSE APHP
Nome Fantasia: APHP
Endereço: RUA RIO BRANCO 1004 / CENTRO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2017 a 07/08/2017

Certificação Número: 2017070905500737280400

Informação obtida em 11/07/2017, às 09:33:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná

Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

FLS. 16

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 016577530-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.646.074/0001-50**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (11/07/2017 09:34:56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

---------- ESTADO DO PARANÁ ----------

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 173/2017

ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA PLATINENSE**
CNPJ Nº **04.646.074/0001-50**

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTOS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE TERMO DE PARCERIA, TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COOPERAÇÃO, OU OUTRO INSTRUMENTO CONGÊNERE.

ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 26/08/2017

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, quarta-feira, 28 de junho de 2017

LUCIANA APARECIDA DA SILVA MENDES
UGT-Unidade Gestora de Transferências

JOSE DA SILVA COELHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

recebido 29/06/2017